

LEI Nº691/95

Define Critério para Cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Definir que estão sujeito à taxa de iluminação pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art.2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que se constituem, individualmente.

Art.3º- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidos por iluminação pública.

Art.4º- A base de cálculo de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (Mwh), definido pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º- A sua classificação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a)- Classe Residencial- Grupo “B” (Baixa Tensão).

Até 30 KWh- 1,04% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 31 a 50 KWh- 1,10% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 51 a 70 KWh- 3,24% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 71 a 100 KWh- 4,32% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 101 a 150 KWh- 6,49% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 151 a 200 KWh- 7,14% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 201 a 300 KWh- 8,64% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 301 a 400 KWh- 9,50% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 401 a 500 KWh- 10,37% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

Acima de 500 KWh- 11,23% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

b)- Classe Comercial- Serviços e Industrial- Grupo “B” (Baixa Tensão).

Até 30 KWh- 5,06% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 31 a 50 KWh- 5,27% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 51 a 70 KWh- 8,64% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 71 a 100 KWh- 9,50% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 101 a 150 KWh- 10,81% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.
De 151 a 200 KWh- 12,97% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.
De 201 a 300 KWh- 16,87% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.
De 301 a 400 KWh- 18,16% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.
De 401 a 500 KWh- 19,46% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.
Acima de 500 KWh- 20,76% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

c)- Classe Residencial- Grupo “A” (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh- 24,85% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 1.001 a 5.000 KWh- 49,70% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

Acima de 5000 KWh- 74,55% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

d)- Classe Comercial- Serviços e Industrial- Grupo “A” (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh- 74,55% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

De 1.001 a 5.000 KWh- 99,41% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

Acima de 5.000 KWh- 200,12% da tarifa do fornecimento do IP expressa em Mwh.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1996 e revoga a Lei nº 524, de 21/06/90 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 12 de Dezembro de 1995

Célio Ivo Ventorim

Prefeito

confere com o original

Presidente